



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

APROVADO

1^o Discussão e Votação

08/08/18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassolândia e dá outras providências.”

APROVADO

2^o Discussão e Votação
de Mirassolândia,
atribuições legais,

08/08/18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassol, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores das referências da Escala de Vencimentos aplicáveis aos servidores da Prefeitura Municipal de Mirassolândia inferiores ao salário mínimo nacional ficam reajustados de forma que cumpram a remuneração mínima estabelecida pelo salário mínimo nacional vigente, mantido o percentual de evolução entre referências:-

- referência 01: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro Reais);
- referência 02 : R\$ 957,89 (novecentos e cinquenta e sete Reais e oitenta e nove centavos);
- referência 03: R\$ 962,63 (novecentos e sessenta e dois Reais e sessenta e três centavos) ;
- referência 04: R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete Reais);
- referência 05: R\$ 1.001,02 (um mil e um Reais e dois centavos).

Artigo 2º - O valor da referência 01(um), nível I(um), do Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 33/2012 (Quadro de Apoio Escolar), da Escala de Vencimentos, aplicável ao emprego de **Educador Infantil e Monitor de Creche** da Prefeitura Municipal de Mirassolândia fica reajustado de forma que cumpra a



remuneração mínima estabelecida pelo salário mínimo nacional correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro Reais).

Parágrafo único. As demais referências e níveis referentes aos empregos de **Educador Infantil e Monitor de Creche** ficam reajustados de forma a manter a diferença existente entre as referências da tabela evolutiva.

Artigo 3º - O valor da referência 01(um), nível I(um), do Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 33/2012 (Quadro de Apoio Escolar), da Escala de Vencimentos, aplicável ao emprego de **Inspetor de Alunos** da Prefeitura Municipal de Mirassolândia fica reajustado de forma que cumpra a remuneração mínima estabelecida pelo salário mínimo nacional correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro Reais).

Parágrafo único. As demais referências e níveis referentes ao emprego de **Inspetor de Alunos** ficam reajustados de forma a manter a diferença existente entre as referências da tabela evolutiva.

Artigo 4º - O valor do subsídio do Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Mirassolândia fica reajustado de forma que cumpra a remuneração estabelecida pelo salário mínimo nacional correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro Reais).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em mais **1,762%** (um inteiro e setecentos e sessenta e dois milésimos de por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive os do setor da educação, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassolândia, decorrentes da inflação dos últimos 12(doze) meses, apurados pelo INPC (IBGE).

Artigo 6º - A presente revisão geral atende as disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X, e 39 § 4º, ambos da Constituição Federal e pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como o Artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal 9.504/97.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



CRESCENDO COM VOCÊ

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do Orçamento Municipal.

Artigo 8º - Integra a presente Lei o Anexo I contendo o cálculo do Impacto Orçamentário - Financeiro, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Artigo 9º - O quadro de referência de vencimento dos servidores do Poder Executivo passa a vigorar de acordo com Anexo II da presente Lei.

Artigo 10 - Os Anexos II, III e IV, da Lei Complementar Municipal n. 33/2012 passam a vigorar de acordo com Anexo III da presente Lei.

Artigo 11 - Os Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei Complementar 21/2012 passam a vigorar de acordo com Anexo IV da presente Lei.

Artigo 12 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Mirassolândia/SP, 01 de agosto de 2018


João Carlos Fernandes
Prefeito